



Camara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato 07/2023

Contratação de Prestação de Serviços Profissionais de Assessoramento Jurídico à Comissão Processante. Contratação por inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 8666/93. Processo n. 51/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Ipiranga, n. 123, Canoas/RS, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, A empresa, **MADSEN HANISCH – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/RS**, cadastrada no CNPJ nº 40.976.740/0001-82, com sede na Av. Ipiranga, 40/709, Praia de Belas, Porto Alegre – RS, e-mail lucas@mhadv.com.br, neste ato representada pelo sócio, **Sr. Lucas Madsen Hanisch**, brasileiro, com CPF [redacted], advogado cadastrado na OAB/RS [redacted] com endereço indicado como domicílio o mesmo da empresa, doravante designada por Parte Contratada, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se de contratação de Sociedade Individual de Advocacia-Madsen Hanisch, para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria Jurídica à Comissão Processante, nos termos da Resolução de Mesa nº 381 de 26 de abril de 2023, pelo rito Legislativo previsto no Decreto Federal nº. 201/67, obrigando-se a prestar assistência profissional em temas relacionados ao Direito Público, processual legislativo aos membros componentes da Comissão Processante, dar consultas, pareceres dos procedimentos quando requeridos e acompanhar perante o Poder Judiciário local, Tribunal de Justiça do Estado do RS e Tribunais Superiores, todos os procedimentos decorrentes da Comissão Processante, prestando consultoria ao Procurador Jurídico Legislativo da Câmara, até o final dos feitos e do encerramento dos trabalhos da Comissão Processante. E, exercendo atividades na sede da Câmara, bem como em atendimento à distância através de videoconferências, telefone e e-mail, sempre que solicitado. Assessoria para elaboração dos relatórios e pareceres da comissão, análise dos documentos da defesa do denunciado Vice-Prefeito, e sustentação oral, se necessárias e quando solicitado pela Comissão Processante, na sessão de julgamento do parecer pelo plenário da Câmara.

Parágrafo ÚNICO: Os documentos de Capacidade técnica se encontram anexos ao presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 25, II, aplicando-se supletivamente, os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para a contratação do serviço é de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo pagos no percentual de 50% em 30 dias, e, 50% ao final na conclusão dos serviços Legislativos da Assessoria e conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, como previsto no Decreto 201/67.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota fiscal de serviço, no valor da parcela, devendo ser entregue no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, com os documentos de regularidade fiscal, no local sito na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS; ou enviado por e-mail.

4.1 Qualquer irregularidade na emissão da Nota fiscal dos serviços implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela parte Contratada.

4.2 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

- I. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- II. Prestar assistência profissional em Temas relacionados ao Direito Processual, em especial ao procedimento legislativo regido pelo Decreto 201/67, Constitucional, aos membros componentes da Comissão Processante, participar das reuniões quando solicitado pelo Presidente da Comissão, dar consulta e parecer dos procedimentos quando requeridos pelos membros da comissão ou seu Presidente, atuar na defesa das prerrogativas da Comissão Processante, e se requerido, para parecer sobre o objeto e mérito da Comissão. A assessoria na defesa e ações judiciais oriundos dos atos da Comissão Processante.
- III. Os feitos judiciais oriundos do objeto do presente contrato terão o acompanhamento da CONTRATADA até que se encerrem, independente do prazo deste contrato e da própria Comissão Processante, com valores já inclusos neste.
- IV. A Contratada é responsável civil e criminalmente pela execução do presente.

CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS

O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O serviço tem o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer cláusula contratual implicará, a critério da CONTRATANTE, na aplicação das penalidades de suspensão de pagamento da parcela, bem como multa de 10% sobre os valores contratados.

Parágrafo único. A parte CONTRATADA será notificada administrativamente a fim de fazer os relatórios e assessoria judicial, em caso de ocorrência de notificação legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL

2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

2.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

2.3 quando, pelas reiteradas notificações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da parte CONTRATADA, para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

2.4 se a Parte CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: 01.101.01.031.0001.2005 - Manutenção das Atividades Legislativas; 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Origem Inexigibilidade 10/2023; Processo n. 51/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas(RS), quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 23 de maio de 2023.

Vereador Cristiano Ferreira Moraes
Contratante: Câmara Municipal Canoas

Contratada: MADSEN HANISCH – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA